



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **PROJETO DE LEI Nº 240/2023**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.391, de 15 de dezembro de 2.003, que "institui o dia 04 de outubro, como o Dia Municipal do Padroeiro de Assis"**

Art. 1º O parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.391, de 15 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O dia 04 de outubro, Dia de São Francisco de Assis, Padroeiro da cidade de Assis, passará a ser feriado municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 24 de novembro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**

**Vereador - PSDB**

**JOSÉ CARLOS DA SILVA BEITUM – Carlinhos Zé Gotinha**

**Vereador - Republicanos**

**GERSON ALVES DE SOUZA**

**Vereador - PTB**





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade alterar a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.391, de 15 de dezembro de 2.003, que institui o dia 04 de Outubro, como “Dia Municipal do Padroeiro de Assis, São Francisco de Assis.

O dia 04 de outubro é considerado o Dia de São Francisco de Assis, Padroeiro da cidade de Assis e neste dia, de acordo com o § 1º do artigo 1º da lei supramencionado, é decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Percebemos que é feriado municipal na maioria das cidades que têm o seu padroeiro e correto seria que em nossa cidade também fosse feriado, tendo em vista que são promovidas várias atividades pela igreja neste dia e todos aqueles que quisessem poderiam participar e seria um direito extensivo a toda população.

Destacamos que com o ponto facultativo metade da cidade paralisa suas atividades e a outra trabalha, trazendo inúmeros transtornos à população, como por exemplo: se uma mãe que tem seu filho matriculado em escola municipal (creche) e trabalha fora; com o ponto facultativo ela tem que achar uma pessoa para ficar com seu filho porque a escola não funciona neste dia. Com o feriado, essa mãe ficaria em casa cuidando ela própria do seu filho.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 24 de novembro de 2023.

**FERNANDO ALGUSTO VIEIRA DE SOUZA**

Vereador - PSDB

**JOSÉ CARLOS DA SILVA BEITUM – Carlinhos Zé Gotinha**

Vereador – Republicanos

**GERSON ALVES DE SOUZA**

Vereador - PTB





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

PROJETO DE LEI Nº 240/2023 - Protocolo nº 3428/2023 recebido em 30/11/2023 09:19:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4C09-D3D2-A0BC-7EE4.

